



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO nº 001, de 2 de maio de 2012.

*Instaura Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI e dá outras providências.*

A Mesa da Câmara Municipal de Congonhal/MG., no uso das suas atribuições legais, faz saber que um terço dos membros da Câmara Municipal requereu a instauração de CPI e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, para apurar os seguintes fatos determinados nos serviços municipais da saúde: I- todas as despesas com aquisição de material, incluindo medicamentos fornecidos à população e material utilizados em postos de saúde e pronto atendimento; II- todas as despesas com pessoal, incluindo os profissionais da saúde, médicos, enfermeiros, técnicos e agentes da saúde, que prestam serviços na área de saúde; e, III- toda a prestação de serviços públicos de saúde realizadas pela Administração Municipal, todos no período de janeiro de 2009 até o presente momento. Tudo conforme requerimento de Vereadores que atende, ao mínimo de um terço do total dos membros dos integrantes do Poder Legislativo, conforme o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que passa a fazer parte da CPI que se inaugura.

*Antônio Carlos de Oliveira*  
Secretário da Mesa Diretora



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

03

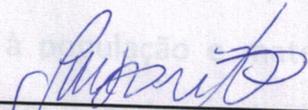
Art. 2º - Fica a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, integrada pelos Vereadores César Henrique da Silva, representante do Partido da República; José Moreira Sobrinho, representante do Partido Social Democrático; e, Antônio Carlos de Oliveira, também do PR, haja vista o PTB não indicar um representante de sua bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, conforme indicação dos Partidos Políticos representados na Câmara Municipal, que passam a fazer parte da CPI que se inaugura. Devendo a Comissão escolher o seu Presidente, o Relator e o Membro.

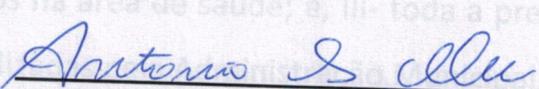
Art. 3º- A Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, deverá concluir os seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período se necessário. Podendo, trabalhar no período de recesso parlamentar.

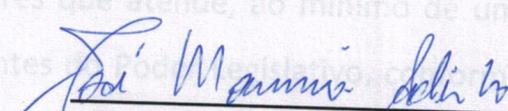
### RESOLUÇÃO:

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário; esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 2 de maio de 2012.

  
JOÃO MARIANO DOS SANTOS  
- Presidente da Mesa Diretora -

  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA  
- Vice-Presidente da Mesa Diretora -

  
JOSE MOREIRA SOBRINHO  
- Secretário da Mesa Diretora -

PROTOCOLADO EM: 02 / 05 / 2012

HORA: 22:00 LIVRO: 01

FOLHA: 52 Nº: 40 / 2012

Teliana Gonçalves Borges.  
Assistente Administrativo